

PROPOSTA MODIFICATIVA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO BIPAR

Assembleia de Credores a ser realizada dia 15 de Julho de 2016

1) CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO

Desde que o CREDOR FINANCEIRO fomente as atividades das recuperandas, no percentual de no mínimo 8% do valor inscrito, concedido em até 30 dias da publicação da decisão que homologar o Plano, para pagamento pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, as recuperandas oferecem a ele proposta modificativa ao plano de recuperação judicial, passando a valer para esses credores as seguintes condições:

Prazo total: 121 (cento e vinte e um) meses;

Carência: 24 (vinte e quatro) meses para início de pagamento do débito principal e 12 (doze) meses para início de pagamento dos encargos;

Pagamento:

- Encargos mensais, a partir do 12º mês;
- 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, cujos encargos serão liquidados juntamente com o principal;
- 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito em uma única e última parcela, a 97ª (nonagésima sétima), chamada de parcela balão, cujos encargos serão liquidados juntamente com o principal.

Encargos: TR + 8% (oito por cento) ao ano, aplicados a partir da data do deferimento do processamento da recuperação judicial (05.10.2015);

Desconto: Mantendo-se adimplentes, as recuperandas terão direito a um desconto sobre a última parcela, cujo percentual dependerá do momento em que a mesma for liquidada. Assim, sobre o valor atualizado da parcela incidirá:

- a. 8% de desconto, se paga no vencimento ou com até 2 (dois) anos de antecipação;
- b. 15% de desconto, se paga a partir de 2 (dois) e até 4 (quatro) anos de antecipação;
- c. 30% de desconto, se paga a partir de 4 (quatro) e até 6 (seis) anos de antecipação;
- d. 50% de desconto, se paga a partir de 6 (seis) e até 8 (oito) anos de antecipação;
- e. 70% de desconto, se paga de 8 (oito) a 10 (dez) anos de antecipação.

(*) Atrasos de até 15 (quinze) dias no pagamento das parcelas não implicarão na perda do desconto aplicados sobre a parcela balão.

2) ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Para a Ábaco Tecnologia da Informação Ltda, única credora com obrigação de dar e fazer, as recuperandas propõem a execução do Contrato BI-FIN n. 001/2015 no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após 06 (seis) meses de carência, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) no preço contratado, ou a rescisão do Contrato com a devolução da parte do preço já pago nas condições do plano para sua classe, cabendo à credora exercer a opção de resolução de seu crédito.

3) PAGAMENTO AOS CREDORES ESTRATÉGICOS

Para os credores estratégicos, o plano de recuperação judicial original prevê uma **Verba Adicional** de R\$ 1.200.000,00 ao ano, dividida em 03 (três) parcelas de R\$ 400 mil, distribuídas nos meses de abril, julho e outubro. Entendendo ser mais benéfico para os credores, as recuperandas propõem distribuir esse mesmo valor anual de R\$ 1.200.000,00, porém em parcelas de R\$ 100 mil mensais, podendo o credor que assim desejar optar pela forma inicialmente apresentada.

4) PROPOSTA MODIFICATIVA GERAL:

DESCRIPTIVO	PLANO ORIGINAL	PROPOSTA MODIFICATIVA
DESCONTO QUIROGRAFÁRIO PME	20%	20%
DESCONTO QUIROGRAFÁRIO	30%	25%
DESCONTO QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO	40%	35%
DESCONTO GARANTIA REAL	40%	35%
PARCELA BALAO PME	0%	0%
PARCELA BALAO QUIROGRAFÁRIO	30%	25%
PARCELA BALAO QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO	40%	35%
PARCELA BALAO QUIROGRAFÁRIO GARANTIA REAL	40%	35%
BONUS ANTECIPAÇÃO DA PARCELA BALÃO	0,5% AO MÊS	0,25% AO MÊS
PRAZO TOTAL	151 MESES	121 meses
CARÊNCIA QUIROGRAFÁRIO PME	3 MESES	3 MESES
CARÊNCIA QUIROGRAFÁRIO	6 MESES	6 MESES
CARÊNCIA QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO	24 MESES	24 MESES
CARÊNCIA GARANTIA REAL	24 MESES	24 MESES
INDEXADOR	TR	TR
JUROS	1,5% A.A.	4,5% A.A.
INCIDÊNCIA DA TR	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO QUE APROVAR O PLANO	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO QUE APROVAR O PLANO
INCIDÊNCIA DOS JUROS	APÓS 1 ANO DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO QUE APROVAR O PLANO	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO QUE APROVAR O PLANO

5) PARCELA ÚNICA

O plano apresentado prevê a faculdade ao credor com crédito superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), após o deságio, optar pelo recebimento de seu crédito em Parcela Única, desde que renuncie ao crédito excedente, dando quitação total, estabelecendo que essa faculdade poderia ser exercida até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia em 1ª Convocação. Agora, as recuperandas alteram o prazo para o exercício dessa faculdade, possibilitando aos credores optarem pelo pagamento de Parcela Única, caso desejem, até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação, consignando que, caso o pagamento aos demais credores Parcela Única já tenha ocorrido, o pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do exercício da opção.